



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 468/87 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.987

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste aos Servidores Públicos Municipais Estatutários.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

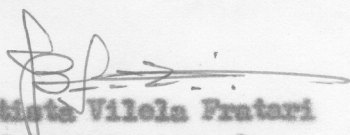
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na ordem de 8,11 (oito inteiros e onze centezimos por cento) nos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais Estatutários.

Parágrafo Único - O referido reajuste de que trata a presente Lei, será concedido de acordo com o percentual de reajuste do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Setembro de 1.987.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 25 de Setembro de 1.987.


João Batista Vilela Fratari
- Prefeito Municipal -